

# POLÍTICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ANUAL DA APLICAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Aprovado na 146ª Reunião Extraordinária do Conselho de  
Administração, realizada no dia 18 de novembro de 2022.

# POLÍTICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ANUAL DA APLICAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DA REDE EBSEERH

Institui a Política para a elaboração do Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh.

## CAPÍTULO I

### OBJETIVO

Art. 1º Fica instituída a Política para a elaboração do Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh.

Art. 2º O objetivo desta Política é estabelecer o procedimento para a elaboração do Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh, por meio da pactuação do Contrato de Objetivos.

Parágrafo único. O Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários deverá considerar os Planos estratégicos e diretores estabelecidos pela contratada e demais instrumentos de planejamento instituídos pela Ebserh.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I – **ações prioritárias:** conjunto de ações para nortear a destinação da aplicação dos créditos orçamentários da Rede Ebserh;

II – **contrato de objetivos:** instrumento por meio do qual é estabelecida a pactuação entre as partes acerca da finalidade, dos prazos e dos valores destinados para cada contratada;

III – **contratada:** ente organizacional responsável pela elaboração e execução do Planejamento e pelo alcance das metas estabelecidas;

IV – **contratante:** Presidência da Ebserh;

V – **dirigente da contratada:** Superintendente do Hospital Universitário Federal (HUF), Diretor da Ebserh, ou responsável pela área organizacional que elaborará o Planejamento;

VI – **indicadores:** representações compostas por métricas ou medidas que apontam informações para controle e melhoria de uma determinada realidade;

VII – **janela de adequação:** período no qual a contratada poderá ajustar os Planos de Aplicação de Créditos Orçamentários;

VIII – **metas:** objetivo específico, mensurável, factível, relevante e temporal que evidencia o que se pretende alcançar;

**IX – Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários:** instrumento por meio do qual são detalhados os itens que a contratada planeja adquirir, obedecidos os tetos orçamentários estabelecidos pela Administração Central; e

**X – tetos orçamentários:** valores anuais estabelecidos pela Administração Central para a contratada.

Art. 4º A Administração Central, por meio de suas Diretorias, é responsável pelo estabelecimento de diretrizes visando a orientar a elaboração e a execução do Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh.

Parágrafo único. A Administração Central estabelecerá calendário contendo as atividades e respectivos prazos relacionados ao Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS, INDICADORES E TETOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 5º As ações prioritárias, os indicadores e os tetos orçamentários serão propostos pela Vice-Presidência em conjunto com as Diretorias, observados os limites orçamentários definidos para a Ebserh na Legislação Orçamentária.

§1º As ações prioritárias e os indicadores deverão relacionar-se aos Planos estratégicos e diretores estabelecidos pela contratada, aos demais instrumentos de planejamento estabelecidos pela Ebserh e, no que couber, às diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), instituído pelo Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, destinado à reestruturação e revitalização dos hospitais das universidades federais, integrados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º O teto orçamentário de cada contratada poderá ser composto por valores relativos à:

I - receita de produção SUS;

II - receita própria, desde que haja a devida previsão orçamentária;

III - capacitação; e

IV - demais Ações Orçamentárias previstas na legislação.

§3º As ações prioritárias, os indicadores e os tetos orçamentários serão aprovados pela Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS INSTRUMENTOS**

Art. 6º O Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh será composto pelo Contrato de Objetivos e seu anexo, o Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários.

Art. 7º A Administração Central disponibilizará manual de orientação para o preenchimento do Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários.

Art. 8º A Administração Central poderá realizar alterações nos modelos dos instrumentos.

## **SEÇÃO I**

### **DO PLANO DE APLICAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 9º O Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários deverá ser elaborado e apresentado pela contratada à contratante, conforme modelo e prazo estabelecidos pela Administração Central, e ainda:

I - conter todas as despesas para as quais a contratada necessitará de orçamento no respectivo exercício financeiro;

II - ser estruturado com base nas Categorias e Subcategorias de compras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

III - ter todos os campos obrigatórios preenchidos, sob pena de não validação do item a ser adquirido pela contratada;

IV - ser apreciado e aprovado formalmente pelo Colegiado Executivo do HUF previamente à apresentação para a Administração Central;

V - no âmbito da Administração Central, ser apreciado e aprovado formalmente, em conjunto, pelos Diretores.

Art. 10 A apresentação de itens relativos à alteração de serviços de assistência à saúde dos HUFs da Rede Ebserh deverá ser precedida de aprovação pela Vice-Presidência, nos termos da Norma Operacional - SEI nº 1/2022/VP- Ebserh e suas alterações.

Art. 11. Os gestores de categoria da Administração Central deverão manifestar-se tecnicamente quanto ao mérito da aquisição dos itens apresentados pelos HUFs.

§1º O prazo para manifestação dos gestores de categoria será estabelecido no calendário anual definido pela Administração Central.

§2º As manifestações técnicas deverão pautar-se em critérios definidos pelo respectivo gestor de categoria.

§3º A Administração Central poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos sobre os itens apresentados nos Planos de Aplicação de Créditos Orçamentários.

Art. 12. Os itens planejados nos Planos de Aplicação de Créditos Orçamentários poderão ser ajustados em janelas de adequação, conforme calendário anual e prazos estabelecidos pela Administração Central.

Parágrafo único. Os itens incluídos ou reapresentados nas janelas de adequação serão submetidos à manifestação técnica, nos termos do art. 11.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONTRATO DE OBJETIVOS**

Art. 13. No Contrato de Objetivos deverá constar, no mínimo:

I – dados dos signatários do instrumento;

II – indicadores e metas a serem pactuados entre as partes;

III – tetos orçamentários estabelecidos pela Administração Central; e

IV – obrigações a serem pactuadas entre as partes.

Art. 14. O Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários será anexo do Contrato de Objetivos.

Art. 15. A assinatura do Contrato de Objetivos deverá ocorrer no exercício anterior à vigência do instrumento, conforme calendário anual definido pela Administração Central.

Parágrafo único. Após a assinatura do Contrato de Objetivos, a contratada deverá dar seguimento ou iniciar os processos licitatórios dos itens previstos no Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários.

Art. 16. Os Contratos de Objetivos deverão ser publicados no sítio eletrônico da Administração Central, sendo observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 17. A Administração Central é responsável pela avaliação e descentralização dos créditos orçamentários pactuados no Contrato de Objetivos, nas seguintes condições:

I – a descentralização da Receita Própria e da Receita de Produção SUS ocorrerá mediante avaliação e autorização da Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF/ Ebserh;

II – a descentralização do orçamento para Capacitação ocorrerá mediante autorização da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP/ Ebserh; e

III – a descentralização do orçamento das demais Ações Orçamentárias ocorrerá mediante autorização da Vice-Presidência - VP/ Ebserh.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 18. Os créditos orçamentários deverão ser executados por cada contratada em consonância com o Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários, com a descrição da ação orçamentária, com as normas e orientações específicas da Administração Central, bem como com os dispositivos legais vigentes no âmbito da Administração Pública Federal.

§1º No âmbito dos HUFs, a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados é de inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

§2º Os créditos recebidos deverão ser empenhados conforme prazos estabelecidos pela Administração Central.

§3º É vedado o empenho, sem a validação prévia da Administração Central, no Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários, de itens relacionados a:

I - obras (custeio e investimento);

II - equipamentos médico-hospitalares;

III - equipamentos de infraestrutura;

IV - equipamentos de tecnologia da Informação (TI);

V - sistemas de tecnologia da informação (TI);

VI - hotelaria (investimento);

VII - capacitação; e

VIII - permanente médico-hospitalar.

§4º Os itens não citados no §3º poderão, excepcionalmente, ser empenhados e, posteriormente, incluídos no Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários, com as justificativas quanto à oportunidade e conveniência da execução.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO CONTRATO DE OBJETIVOS**

Art. 19. As informações de cumprimento dos itens dos Planos de Aplicação de Créditos Orçamentários deverão ser apresentadas pela contratada à contratante por meio dos seguintes documentos:

I – Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários no qual conste as informações de cumprimento dos itens executados, conforme modelo estabelecido pela Administração Central;

II - relatório final de execução no qual conste:

a) a indicação dos itens executados;

b) comparativo entre itens planejados e executados; e

c) comentário sobre o percentual de alcance das metas propostas; e

III – declaração assinada pelo Superintendente do HUF indicando que os créditos foram executados em consonância com o Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários, com a descrição da ação orçamentária, com as normas e orientações específicas da Administração Central, bem como com os dispositivos legais vigentes no âmbito da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto neste artigo, observa-se os prazos estabelecidos no calendário anual definido pela Administração Central.

Art. 20. Os gestores de categoria competentes da Administração Central deverão apresentar considerações sobre as informações de cumprimento dos itens apresentadas pela contratada e quanto ao alcance das metas previstas nos Contratos de Objetivos.

§1º O prazo para manifestação dos gestores de categoria será estabelecido no calendário anual definido pela Administração Central.

§2º As manifestações sobre a execução dos itens serão pautadas em critérios definidos pelo gestor de categoria.

§3º Os gestores de categoria poderão solicitar documentos comprobatórios da execução dos itens, estabelecendo prazo para atendimento à solicitação e suspendendo-se a contagem do período estabelecido no §1º.

§4º Caso o prazo para atendimento à solicitação estabelecido pelo gestor de categoria não seja cumprido, a execução do item não será validada.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Cabe ao dirigente da contratada definir a priorização das demandas no momento do planejamento e da execução das despesas.

Art. 22. A Vice-Presidência, com apoio das demais Diretorias, será responsável pela condução do processo de elaboração, formalização, monitoramento, avaliação e atualizações dos Planos de Aplicação de Créditos Orçamentários e dos Contratos de Objetivos.

Art. 23. O não cumprimento do disposto nesta Política poderá ensejar apuração de responsabilidade.

Art. 24. Os casos omissos referentes a esta Política serão resolvidos pelos signatários em comum acordo, conforme o previsto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, no Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, no Estatuto Social da Ebserh e na legislação pertinente.

Art. 25. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.